



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Informativo sobre como agir em caso de autuação do estabelecimento por parte da fiscalização do CRF-MG

1. Quando o estabelecimento for autuado, o farmacêutico fiscal deixará no mesmo, além do termo de inspeção, o AUTO DE INFRAÇÃO.
2. As defesas poderão ser encaminhadas ao CRF/MG das seguintes formas:
 - Via CORREIOS, preferencialmente com A.R. (Aviso de Recebimento), para a sede Rua Rodrigues Caldas, nº 493, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG – CEP: 30190-120). **Especificar no destinatário: “DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO – AOS CUIDADOS DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO”**
 - Protocoladas presencialmente na sede no endereço supracitado.
3. O Formulário para Apresentação de Defesa de Auto de Infração, está disponível no site do CRF/MG no link abaixo ou através do seguinte caminho: Informações / Requerimentos & Modelos / Fiscalização / Formulário para apresentação de defesa de auto de infração.
4. Disponível em <https://www.crfmg.org.br/site/Informacoes/Requerimentos-e-Modelos> - (Fiscalização)
5. É imprescindível que a defesa seja assinada pelo sócio/representante legal do estabelecimento. Caso contrário esta não será conhecida.
6. **Não serão aceitas defesas de auto de infração enviadas por e-mail.**
7. A autuação é sempre feita ao ESTABELECIMENTO, cabendo aos SÓCIOS/REPRESENTANTE LEGAL apresentarem/postarem a defesa no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis(contados a partir do dia útil seguinte à data do auto de infração).
8. No caso de autuação pelo fato do estabelecimento não estar registrado no CRF/MG e não ter farmacêutico responsável técnico (transgressão ao art. 1º da Lei 6839/80 c/c art. 24 da Lei 3820/60) ou por falta de farmacêutico (firma sem farmacêutico diretor técnico –transgressão ao art. 24 da Lei 3820/60), não basta encaminhar ao Conselho a contratação do profissional. O estabelecimento deverá também apresentar/postar a defesa no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis.
9. Na hipótese de autuação por ausência do farmacêutico (transgressão ao art. 24 da Lei 3820/60 c/c art. 20 da Resolução 700/2021 do CFF), a defesa do auto de infração deverá também ser apresentada/postada pelos sócios/representantes legais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. A defesa do auto de infração pelo estabelecimento não substitui ou desobriga a justificativa de ausência pelo farmacêutico. A justificativa de ausência do farmacêutico não substitui ou desobriga a defesa do auto de infração pelo estabelecimento.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br

